

ITEM DO GUIA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
<p>Item 1.3 - Quando e Como "melhorar" a regulação? (último parágrafo – antes do BOX 1)</p>	<p>A ARR pode fornecer soluções relevantes para a modificação ou a eliminação das regulações atuais, além de lançar luz sobre novas questões regulatórias em que os órgãos e as entidades devem se concentrar. Quando a sua recomendação é por uma revisão da regulação, a ARR contribui para o encerramento provisório do ciclo regulatório que (re)começa com a identificação de um problema e a condução de uma AIR. A ARR também pode recomendar pela manutenção da regulação sem, ou com pequenos ajustes, mantendo a regulação entre as etapas de fiscalização e monitoramento até a próxima ARR.</p> <p>Recomenda-se, de todo modo, que a ARR vá além de uma mera análise dos efeitos da regulação e busque sempre avaliar, de maneira abrangente, a relação entre (i.) as premissas adotadas e as constatações efetuadas na AIR e (ii.) os resultados verificados durante a execução da regulação.</p>	<p>Assim como existem AIRs <i>pro forma</i> em que não é efetuada uma análise rigorosa das alternativas que o Regulador teria à sua disposição, preocupa-nos a possibilidade de que Reguladores possam escolher objetivos pouco relevantes e com isso acabar estreitando o escopo de ARR's – e fazendo com que elas terminem colaborando para a manutenção do status quo (e não para o estabelecimento de uma cultura com ciclos regulatórios de aperfeiçoamento constante.). Isso poderia ocorrer, por exemplo, por meio de uma ARR que se limitasse a avaliar “oportunidades de redução de custos” ou “produção de resultados consentâneos com a finalidade da norma”.</p> <p><b>Parece-nos que o coração de uma ARR deveria ser sempre verificar se as premissas estabelecidas como resultado de uma AIR confirmaram-se na prática – e se o modelo de intervenção desenhado pela regulação foi efetivado da maneira prevista.</b> Acessoriamente, outras questões mais específicas poderiam ser também verificadas – mas parece-nos inconveniente que uma ARR possa preocupar-se em responder apenas a perguntas diferentes do ponto que identificamos como central.</p>
<p>Item 1.3 – Quando e Como "melhorar" a regulação? (último parágrafo - após BOX 1)</p>	<p>A ARR permite que os órgãos reguladores e a partes afetadas e interessadas compreendam se a regulação cumpriu os objetivos pretendidos e quão eficiente tem sido ao fazê-lo. Se os objetivos tiverem sido atingidos e o modelo de intervenção desenhado pela regulação tiver sido efetivado na maneira prevista na AIR, mas os custos regulatórios tiverem sido muito elevados, por exemplo, é possível sugerir, na ARR, formas de torná-la mais eficiente.</p>	<p>Na última edição de seu <i>Regulatory Policy Outlook</i> (com data de 06 de outubro de 2021), a OCDE corretamente afirma que “every regulation is inevitably an experiment”. Em nossa avaliação, seria conveniente se ARR's examinassem não apenas os “resultados” desses experimentos, mas sobretudo a lógica que ensejou sua realização – e verificasse se as hipóteses estabelecidas pelo Regulador quando desenhou sua intervenção confirmaram-se na realidade (e, caso não tenham</p>

		<p>se confirmado, entender por quais motivos esse resultado ocorreu.).</p> <p>Citando novamente a última edição do <i>Regulatory Policy Outlook</i>, “<i>failing to consider the behavioural drivers of human (in)action is another factor that limits the effectiveness of regulatory policy</i>”. Assim, idealmente não bastaria apenas apontar que os resultados desejados não foram atingidos – seria crucial que a ARR se detivesse na interação da regulação com a realidade para compreender como isso ocorreu. O texto colocado em consulta pública, em nossa percepção, reconhece a existência desse problema; <b><u>nós propomos um ajuste na definição dos outputs de uma ARR para deixar claro que ele sempre deve ser apropriadamente enfrentado e examinado (vide comentários aos itens 4.5 e 4.5.2 sobre a relevância das questões de competitividade e concorrência eventualmente causadas pela regulação).</u></b></p>
<p>Item 1.4 - Quando realizar a ARR? (1º parágrafo)</p>	<p>[...] Enquanto a AIR tem como foco entender o problema regulatório e encontrar a melhor alternativa disponível para enfrentá-lo naquele momento, a ARR busca avaliar o desempenho da solução implementada e da decisão tomada pelo órgão regulador com base no resultado da AIR (incluindo-se a alternativa “não regular”). A ARR, como a AIR, direciona-se a regulações de interesse geral de impacto moderado ou alto, seguindo a razoabilidade que norteou a introdução da AIR no Brasil.</p>	<p>Como acima exposto, é conveniente que as ARRs examinem não apenas os “resultados” desses experimentos, mas sobretudo a lógica que ensejou sua realização – e verifiquem se as hipóteses estabelecidas pelo Regulador quando desenhou sua intervenção confirmaram-se na realidade (e, caso não tenham se confirmado, entender por quais motivos esse resultado ocorreu).</p> <p>A redação proposta visa atingir também AIRs que opinem pelo arquivamento de determinado processo regulamentador ou pela não regulação de determinado tema, cabendo à ARR, nesses casos, avaliar se as hipóteses estabelecidas pelo Regulador se sustentam e se analisaram corretamente o cenário.</p>

<p>2.1</p>	<p><b>2.1. Princípios de uma Boa Avaliação</b> [...] Os princípios de uma boa avaliação envolverão perguntas básicas quanto aos impactos e ao funcionamento da regulação, sejam eles positivos ou negativos. Algumas perguntas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quais as mudanças promovidas pela regulação quanto aos problemas que procurou resolver? <b>Essas mudanças contribuíram para a solução ou a minimização desses problemas? Em que medida?</b></li> <li>• Quais outros impactos de interesse do tomador de decisão - como impactos sobre microempresas e empresas de pequeno porte, sobre o comércio internacional, inovação tecnológica - a regulação promoveu?</li> <li>• <b>Quais foram os custos da implementação da intervenção regulatória até o momento?</b></li> <li>• Existem oportunidades para eliminar custos regulatórios desnecessários?</li> <li>• <b>As hipóteses estabelecidas pelo tomador de decisão quando desenhou sua intervenção na AIR confirmaram-se na realidade? Em caso negativo, quais foram os motivos?</b></li> </ul> <p>[...]</p>	<p>Inclusão de perguntas básicas para avaliação da regulação que tratem (i) se as mudanças contribuíram para a solução ou a minimização dos problemas que buscou resolver, e em que medida; e (ii) quais foram os custos da implementação da intervenção regulatória até o momento da avaliação. São aspectos relevantes para uma boa compreensão dos impactos e funcionamento da regulação sob análise.</p>
<p>Box 3 (após 2.2)</p>	<p>“O resultado dessa verificação pode ser uma recomendação por uma ARR, que, por sua vez, pode compor a agenda de ARR para aquele <b>quadriênio</b> ou <b>biênio</b>, nos casos em que o órgão regulador adotar <b>Agendas Regulatórias bianuais</b>.</p> <p>O Guia trata da elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), prevista nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 10.411/2020. No entanto, o Decreto igualmente prevê a necessidade de verificação quanto à necessidade de <b>atualização do estoque regulatório</b>, cujo</p>	<p><b>Sugestão para que as Agências Reguladoras que adotam agendas bianuais possam adotar o mesmo período para realização das ARR.</b></p> <p>Sendo a verificação quanto à necessidade de atualização do estoque regulatório obrigatória em todos os casos de edição e alteração de ato normativo (art. 14, Decreto nº 10.411/2020), com maior razão deveria ela ser objeto de orientações para a sua elaboração.</p>

	<p>prazo máximo deverá ser estabelecido no relatório de AIR ou nota técnica e documento equivalente sempre que se optar pela edição ou alteração de ato normativo (artigo 14). Os critérios, premissas e orientações para essa verificação, porém, não constam do presente Guia, tampouco de outro guia ou documento equivalente. Seria salutar que, a exemplo do que foi feito para a AIR e do que se propõe para a ARR com este Guia, esses critérios, premissas e orientações fossem conferidas, seja como parte do Guia em análise ou a partir de um novo documento com esse propósito.</p>	
2.4	<p><b>2.4. Participação Social e Transparência</b> [...] Quando da análise das contribuições recebidas, o órgão ou entidade também deve estabelecer mecanismos aptos a avaliar a confiabilidade e veracidade dos dados recebidos. Além disso, destaca-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A participação social pode se dar em diferentes momentos do monitoramento e da ARR, <b><u>inclusive para avaliação da Agenda de ARR construída pelo órgão ou entidade;</u></b> [...]</li> </ul> <p>Respeitadas normas previstas em regulamentos específicos, a participação social pode se dar de diferentes formas, inclusive por mecanismos mais informais, como o envio de formulário de pesquisas e a realização de workshops, <b><u>desde que dada a devida publicidade (isto é, com a sua divulgação no site do órgão, salvo hipótese de informações confidenciais ou protegidas por sigilo).</u></b></p>	<p>Assim como há Consultas Públicas para a construção da Agenda Regulatória, <b><u>é importante que haja também possibilidade de participação social na construção da Agenda de ARR,</u></b> de forma que as partes interessadas possam manifestar temas e regulamentos relevantes para avaliação.</p> <p>Como o próprio documento pontua anteriormente “[u]ma vez adotada alguma prática de participação social, as considerações referentes às informações e às manifestações recebidas devem ser incluídas no relatório de ARR”. Trata-se de um reforço de que essa regra geral de transparência deve se aplicar ainda mesmo quando da realização de tais mecanismos mais “informais”, como o envio de formulário de pesquisas e realização de workshops.</p>
3.1, 2º parágrafo	<p>⇒ a avaliação do cumprimento de metas pré-estabelecidas; ⇒ <del>a identificação dos efeitos de uma determinada intervenção;</del> <b><u>avaliação do andamento dos efeitos esperados de uma determinada intervenção;</u></b> ⇒ <del>a identificação de eventuais problemas na implementação de uma intervenção;</del> <b><u>a identificação de eventuais efeitos adversos</u></b></p>	<p>Entende-se que o que deve ser avaliado no monitoramento não é a implementação, e sim se os efeitos esperados estão se materializando. Quando o monitoramento identifica que os efeitos não estão se materializando, direciona-se para a ARR para, aí sim, avaliar se o motivo é um problema na implementação, indicando os devidos ajustes na regulação.</p>

	<p><b>de determinada intervenção</b></p> <p>⇒ a identificação da necessidade de implementação de medidas adicionais para que os objetivos da intervenção sejam alcançados;</p> <p>⇒ <del>avaliar se a intervenção regulatória está sendo implementada conforme o esperado.</del></p>	
3.1 - O Monitoramento e a sua importância	<p>Comumente, o monitoramento é apontado como uma fase em que são coletados dados necessários para subsidiar a realização de avaliações retrospectivas. Contudo, caso se trate de intervenções regulatórias de baixo risco e que não envolvam um tema prioritário, é possível que apenas o monitoramento e uma avaliação superficial sejam suficientes, não sendo necessária a realização de uma avaliação ex-post abrangente. <b>A Administração, se requerida, deve estar apta a motivar seu entendimento no sentido da desnecessidade da realização da avaliação ex-post.</b></p>	<p><b>A Administração, se requerida, deve estar apta a motivar seu entendimento no sentido da desnecessidade da realização da avaliação ex-post – ex.: apresentação de justificativas para que o tema seja considerado de “baixo risco”.</b></p>
Box 4 (após 3.1)	<p>Como referido no Box 4, “a ARR será mais facilmente conduzida quanto melhor for a atividade de monitoramento”. No entanto, no caso da ARR que deverá ser feita após três anos do ato normativo cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência, não terá havido, como parte integrante do relatório de AIR, a descrição “das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas” (art. 6º, XII, Decreto nº 10.411/2020). Ou seja, poderá ser mais difícil conduzir a ARR neste caso, embora ela seja obrigatória. Assim, poderia ser adicionada orientação de que, nessa hipótese, tão logo quanto possível, e desde que não passe de 6 (seis) meses após a edição do ato normativo, sejam avaliadas formas de monitoramento, especialmente com a definição de indicadores para acompanhamento, de modo que, quando da condução da ARR, haja mais dados disponíveis.</p>	<p>A sugestão procura estimular a condução de uma atividade de monitoramento prévia à elaboração de ARR para as hipóteses de ato normativo cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência, tendo em vista que a ARR será mais facilmente conduzida quanto melhor for a atividade de monitoramento.</p>
3.2, 3º Parágrafo	<p>Durante o planejamento, devem ser definidos os órgãos/áreas que serão responsáveis pelo monitoramento. Ao final, recomenda-se que seja elaborado o Plano de Monitoramento, do qual deverão constar: (i) os indicadores selecionados; (ii) a periodicidade de seu monitoramento</p>	<p>O plano de monitoramento deve ser submetido à consulta pública para comentários das partes interessadas, de forma a contribuir com um monitoramento que de fato abranja a maior parte possível do escopo da regulação pretendida.</p>

	e (iii) as ferramentas que deverão ser utilizadas para coletar os dados, <b>devendo ser submetido à consulta pública das partes interessadas em seguida.</b>	
3.3.1	<p><b>3.3.1. Procedimento sugerido para a elaboração da Agenda de ARR</b> [...] Quadro 2. Agenda de ARR [...] Justificativa para sua escolha Ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços, uma vez que, por um lado, impõe custos e obrigações aos produtores e, por outro, visa a proteger a integridade física de crianças.</p> <p><b>Comentário:</b> Conforme texto do item 4.2 da minuta do Guia, na etapa de justificativa da ARR, não basta citar um ou um conjunto dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 10.411/2020, mas “[é] necessário que a justificativa seja acompanhada por evidências coletadas pelo órgão ou entidade que demonstrem o que significa “ampla repercussão”, “existência de problemas” e “impacto significativo””. Portanto, o exemplo de justificativa indicado no Quadro 2 não parece estar a contento das próprias exigências do texto do Guia. O texto de justificativa precisaria ser mais robusto, com a indicação de evidências que demonstrem o enquadramento do ato normativo nas hipóteses do artigo 13, § 3º, do Decreto nº 10.411/2020.</p>	<p>Alteração de texto para melhor justificativa do enquadramento nas hipóteses do artigo 13, § 3º, do Decreto nº 10.411/2020, e conforme orientado na própria minuta do Guia (item 4.2).</p>
3.4.1	<p><i>Quais informações devem ser coletadas?</i></p> <p><i>Não há uma resposta única apta a determinar quais dados são necessários para avaliar uma intervenção regulatória, atividade que, portanto, deverá ser realizada caso a caso.</i></p>	<p><b>Comentários:</b> Entendemos que é importante que o texto em questão já antecipe também que (i) o conjunto de dados que são, a priori, considerados relevantes para a intervenção sob análise deve ser indicado previamente aos agentes afetados; (ii) tal conjunto poderá ser complementado/ajustado caso novos dados relevantes sejam posteriormente identificados. Essas</p>

		<p>sugestões visam a possibilitar que os agentes a serem impactados pela medida regulatória possam contribuir com a eventual indicação de outros dados que, pelo seu conhecimento aprofundado sobre o setor em que atuam, identificam como sendo relevantes, trazendo a devida justificativa.</p> <p><b>Sugestão de texto:</b>  <i>“Não há uma resposta única apta a determinar quais dados são necessários para avaliar uma intervenção regulatória, atividade que, portanto, deverá ser realizada caso a caso. <b>A despeito disso, deve-se, a priori, indicar aos agentes afetados o conjunto de dados considerados relevantes para a análise da intervenção, sendo facultado a eles um período para se manifestarem sobre a adequação e completude de tais dados ou sobre a necessidade de serem observados outros dados (nesse caso, fundamentando o porquê dessa necessidade). Em linha com isso, também deve ser estabelecida, a priori, uma frequência na qual o regulador e/ou os agentes impactados poderão revisar os dados tidos como relevantes, a fim de apontarem a eventual necessidade de complementações/ajustes frente à identificação de novos dados, ou mesmo à descontinuação da publicação de alguns dos dados inicialmente estabelecidos.</b>”</i></p> <p>Nota: os grifos indicam a complementação de texto sugerida.</p>
3.4.2	<p><i>Quem será o responsável pela coleta?</i></p> <p><i>É importante definir as áreas e as pessoas que serão responsáveis pela coleta e pelo fornecimento de dados. Uma distribuição inteligente de tarefas é recomendável para evitar a o desperdício de recursos</i></p>	<p><b>Comentários:</b> Entendemos ser importante que as áreas/pessoas que serão responsáveis pela coleta e pelo fornecimento de dados sejam publicizadas perante os agentes a serem afetados pela medida regulatória, pois isso lhes possibilitaria acessar, com mais facilidade, os dados em questão ou mesmo esclarecer dúvidas sobre dados disponíveis.</p>

	<i>decorrente de eventual coleta de dados em redundância.</i>	<p><b>Sugestão de texto:</b>  <i>“É importante definir as áreas e as pessoas que serão responsáveis pela coleta e pelo fornecimento de dados, e que seja dada publicidade em relação a tais áreas e pessoas. Uma distribuição inteligente de tarefas é recomendável para evitar a o desperdício de recursos decorrente de eventual coleta de dados em redundância.”</i>            Nota: os grifos indicam a complementação de texto sugerida.</p>
3.5	<p><b>Coleta de Dados</b>  <i>A qualidade dos dados coletados é essencial para possibilitar uma adequada avaliação dos resultados da intervenção regulatória. Para isso, recomenda-se a adoção de três medidas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> <i>avaliar a qualidade desde o início da coleta, bem como realizar avaliações periódicas de controle de qualidade;</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>assegurar a transparência quanto aos métodos utilizados e dados obtidos;</i></li> <li><input type="checkbox"/> <i>treinar e engajar os responsáveis pela coleta e tratamento de dados.</i></li> </ul>	<p><b>Comentários:</b>            Entendemos ser relevante considerar que, além da qualidade dos dados, deve ser observada a frequência sob a qual os dados são disponibilizados e atualizados, em especial no caso de pesquisas de larga escala realizadas de forma periódica, seja pelo próprio regulador, seja ou por outros órgãos, institutos ou instituições. Dados muito específicos podem não apresentar uma frequência de disponibilização/atualização condizente com a avaliação de resultado regulatório pretendida.            Também destacamos a importância de se prever a possibilidade de outros dados virem a ser posteriormente identificados como relevantes para a análise pretendida, podendo substituir ou complementar aqueles inicialmente previstos.</p> <p><b>Sugestão de texto:</b>  <i>“A qualidade dos dados coletados é essencial para possibilitar uma adequada avaliação dos resultados da intervenção regulatória. Outro aspecto relevante é a frequência com que os dados são disponibilizados e atualizados, pois esta necessita ser condizente com a avaliação de resultado regulatório pretendida. Para isso, recomenda-se a adoção de quatro medidas:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <i>avaliar a qualidade desde o início da coleta, bem</i></li> </ul>



		<p>como realizar avaliações periódicas de controle de qualidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>ponderar sobre a frequência de disponibilização e atualização dos dados;</b></li> <li>▪ assegurar a transparência quanto aos métodos utilizados e dados obtidos;</li> <li>▪ treinar e engajar os responsáveis pela coleta e tratamento de dados.”</li> </ul> <p>Nota: os grifos indicam a complementação/alteração de texto sugerida.</p>
3.5.1, 1º Paragrafo	<p>Dentre as fontes de dados que podem ser utilizadas, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>⇒ dados administrativos e dados coletados na fase de monitoramento;</li> <li>⇒ resultados de pesquisas de larga escala já realizadas, de forma pontual ou periódica, pelo próprio regulador ou por outros órgãos, institutos, instituições;</li> <li>⇒ novas fontes de dados estabelecidas especificamente para a realização da avaliação (e.g. pesquisas de campo; observação direta; entrevistas; dentre outros);</li> <li>⇒ <b>informações disponíveis nas redes sociais, em caráter complementar, ressalvadas as conhecidas limitações.</b></li> </ul>	<p>É necessário definir critérios mais claros sobre quais dados podem ser aproveitados de redes sociais, uma vez que esses dados podem ser manipulados, enviesados, distorcidos, sendo suscetíveis a erros, não refletindo o que se espera analisar.</p>
Box 5	<p><i>Box 5. Avaliando a Necessidade de Coleta de Dados: A Experiência do Ministério da Economia</i></p> <p><i>A coleta de dados costuma ser a etapa mais custosa de uma avaliação ex-post. Utilizar dados existentes, além de importante para estimar os valores de referência dos indicadores, é uma forma de tornar a ARR mais custo-efetiva.</i></p> <p><i>Embora dados existentes sejam subutilizados em avaliações ex-post, a sua viabilidade precisa ser avaliada cuidadosamente. Para determinar se os dados existentes podem ser usados na ARR, deve-se considerar tamanho da amostra, disponibilidade de dados para o</i></p>	<p><b>Comentários:</b></p> <p>Entendemos que <b>um aspecto que foi apontado pelo Ministério da Economia e que caberia ser explicitamente indicado nesse box é a institucionalização de procedimentos voltados a mitigar a possibilidade de perdas ou discontinuidades dos dados coletados.</b> Tal aspecto é relevante tendo em vista o elevado custo associado à coleta, organização e compilação de dados, bem como o alto potencial de fragilidade com o qual a ARR pode se deparar ao ser constatada a perda de dados relevantes e/ou</p>

	<p>cenário de linha de base, frequência dos dados, escopo, relação com as informações do monitoramento, dentre outros (Banco Mundial, 2016).</p> <p>Um primeiro passo importante para incorporar o uso de dados secundários tanto na AIR como na ARR consiste em mapear os dados já coletados pelo próprio órgão ou entidade, além de bases de dados externas disponíveis potencialmente relevantes.</p> <p>Nesse sentido, <b>o Ministério da Economia preparou documento orientador com Recomendações para a Elaboração de Estratégias de Coleta e Tratamento de Dados nas unidades do ministério e no âmbito do Decreto nº 10.411/2020.</b></p> <p>O documento lista algumas das iniciativas já adotadas no governo federal, como o <b>Plano de Dados Abertos</b> e o <b>Inventário de Dados do Ministério da Economia</b>. O inventário identificou quase 300 bases de dados, das quais cerca de 190 são abertas.</p> <p>Dentre as recomendações para a estratégia de coleta e tratamento de dados, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><input type="checkbox"/> Mapear com as equipes os tipos de informações e dados já utilizados em estudos, notas técnicas, e demais documentos de apoio à tomada de decisão;</li> <li><input type="checkbox"/> Inventariar e organizar os dados gerados pelo órgão;</li> <li><input type="checkbox"/> Utilizar dados produzidos por auditorias internas ou externas;</li> <li><input type="checkbox"/> Produzir balanços dos resultados das atividades de fiscalização;</li> <li><input type="checkbox"/> Identificar e divulgar internamente bases de dados abertas relevantes para o órgão;</li> <li><input type="checkbox"/> Avaliar se os sistemas e ferramentas disponíveis são adequados e suficientes para as análises mais frequentes;</li> <li><input type="checkbox"/> Incentivar a formação de um núcleo de servidores que tenham interesse e/ou capacidade em tratamento e análises de dados mais robustas que possam atender ou apoiar as equipes quando necessário;</li> <li><input type="checkbox"/> Incentivar a capacitação dos servidores em técnicas e métodos</li> </ul>	<p>sensíveis.</p> <p><b>Sugestão de texto:</b></p> <p>“(…)</p> <p>Dentre as recomendações para a estratégia de coleta e tratamento de dados, destaca-se:</p> <p>(…)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Promover a troca de experiências com outros órgãos que já possuam estratégias de coleta e tratamento de dados em estágios mais avançados, além de institutos de pesquisas aplicadas, estatísticas e órgãos de controle;</li> <li>▪ <b><u>Institucionalizar a geração, o tratamento e a guarda de dados, bem como procedimentos e sistemas para mitigar as possibilidades de perda ou descontinuidade.</u></b></li> </ul> <p>Nota: os grifos indicam a complementação de texto sugerida.</p> <p>Além de dados eventualmente coletados “ad hoc” para a elaboração da intervenção regulatória e da ARR, é desejável que sejam definidas também estratégias de coleta de dados setoriais de forma contínua. Para tanto, é importante que seja feito um estudo sistematizado sobre a coleta de dados realizada, de modo a verificar se os dados que são historicamente coletados são úteis e suficientes para a avaliação de impacto (ex ante e ex post) e tomada de decisões fundamentada. Eventual coleta de dados quando da iminência de elaborar uma intervenção regulatória ou ARR, para atender a uma demanda emergencial, tende a resultar em algo incompleto, sem o grau de detalhamento necessário, quando não enviesado.</p> <p>Além disso, é igualmente desejável que sejam definidas <b><u>estratégias para o compartilhamento de dados na Administração Pública, de modo a construir uma base</u></b></p>
--	--	--

	<p><i>para aperfeiçoar a capacidade de gerenciamento, tratamento e análise de dados do órgão;</i></p> <p><input type="checkbox"/> <i>Promover a troca de experiências com outros órgãos que já possuam estratégias de coleta e tratamento de dados em estágios mais avançados, além de institutos de pesquisas aplicadas, estatísticas e órgãos de controle.</i></p>	<p><b><u>integrada de dados.</u></b></p> <p>Em resumo, tem-se o objetivo de dar maior concretude à determinação do artigo 17 do Decreto nº 10.411/2020 (“Art. 17. Os órgãos e entidades implementarão estratégias específicas de coleta e de tratamento de dados, de forma a possibilitar a elaboração de análise quantitativa e, quando for o caso, de análise de custo-benefício”) e tornar mais eficiente a coleta de dados, de modo a garantir mais e melhores subsídios para a Administração Pública em suas avaliações e tomadas de decisão.</p> <p><b><u>Ainda sobre a institucionalização da geração, tratamento e guarda de dados, vide comentário ao item 4.6 sobre a institucionalização de um fórum de discussão que reúna reguladores com periodicidade regular.</u></b></p>
<p><b>3.7.</b></p>	<p><b>3.7. Proteção de Dados Sigilosos, <del>ou</del> Reservados, Pessoais ou Sensíveis</b></p> <p>O Decreto nº 10.411/2020 (art. 12, § 5º) determina que o relatório de ARR seja disponibilizado no sítio eletrônico do órgão ou entidade, exceto nas hipóteses de restrição de acesso previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). <b>Como explicado nas seções precedentes, o responsável pela ARR efetuará a coleta de dados primários junto ao setor regulado.</b> Além disso, como será exposto no tópico a seguir, a prática nacional e internacional recomenda que sejam realizados processos de participação social em diferentes momentos da elaboração do relatório de ARR. Diante desse cenário, é necessário um cuidado com a identificação, <b>a e</b> proteção <b>e o adequado tratamento</b> de dados sigilosos <b>e pessoais</b>.</p> <p>O sigilo e <b>a proteção</b> de dados <b>são é</b> previstos em diferentes normas,</p>	<p>Além das informações voluntariamente submetidas pelo setor regulado em processos de participação social, é preciso que haja a devida proteção aos dados que o regulador coletará, a partir de seus próprios esforços, durante a ARR. Ajustamos o texto para também endereçar este problema.</p> <p>Além disso, o texto a nosso ver estava muito focado no “<i>sigilo</i>” de dados. Embora houvesse referência à LGPD, propusemos um ajuste para deixar claro que, além do sigilo propriamente dito, o regime especial de proteção e tratamento previsto na LGPD para dados pessoais e sensíveis também deve ser observado. Sugerimos, em complemento, a recomendação de instituição de uma “política formal de tratamento de dados” e uma diretriz de promoção da anonimização de dados pessoais sempre que possível.</p>

	<p>dentre as quais, destacam-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);</li> <li>▪ o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2015);</li> <li>▪ o art. 153, § 1o-A do Código Penal, que tipifica como crime a divulgação de informações sigilosas ou reservadas;</li> <li>▪ normas relativas à proteção de propriedade industrial e intelectual (e.g. Lei nº 9.279/1996 e Lei 9.609/1998);</li> <li>▪ Lei nº 10.603/2002, que dispõe sobre a proteção de informação não divulgada submetida para aprovação de comercialização de produtos.</li> </ul> <p>Sempre que proceder ao tratamento de dados pessoais, a entidade ou órgão responsável pela ARR deverá estruturar-se para atuar em estrita conformidade à Lei Federal nº 13.709/2018 – em particular, a seu Capítulo IV, que disciplina o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Os servidores públicos responsáveis pela coleta e tratamento de dados e pela elaboração do Relatório de ARR devem receber treinamento específico e adequado para observar essas e outras normas eventualmente aplicáveis. Para maior clareza, uniformidade e segurança, a instituição de uma política formal de tratamento de dados – especialmente de dados pessoais e de dados sensíveis – é desejável. Como estratégia de mitigação de riscos, também é recomendável, quando sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis coletados.</p> <p>Caso constem no Relatório de ARR informações pessoais, sensíveis, reservadas ou sigilosas, a autoridade responsável pela ARR deverá tomar medidas apropriadas para protegê-las – sendo inclusive é possível determinar que o documento seja sujeito à restrição de acesso, nos termos do disposto da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Ressalta-se, todavia, que o sigilo integral do Relatório de ARR deve ser decretado apenas em situações excepcionais, devendo-se priorizar, sempre que possível, uma restrição de acesso parcial,</p>	<p>No último parágrafo desta seção, sugerimos a retirada de sua frase final por questões de segurança. Parece-nos mais provável que não haverá a divulgação indevida de informações caso, em relação a elas, prevaleça sempre a diretriz de restrição de acesso.</p>
--	---	--

	<p>circunscrita ao trecho do qual constem as informações pessoais, sensíveis, reservadas ou sigilosas. <del>Outra alternativa, caso o sigilo se refira unicamente a uma informação desagregada, seria publicá-la em conjunto com outras informações, de forma a impossibilitar sua individualização e consequente identificação.</del></p>	
4.2.	<p><b>4.2. Por que avaliar: Justificativa e Finalidade pretendida com a ARR</b></p>	Ajuste de redação.
4.2.	<p>Adicionalmente a esse escopo principal, a A ARR também pode ter também outras finalidades mais específicas, a depender do caso concreto e do momento em que a avaliação é conduzida. Outros possíveis objetivos da ARR são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Avaliar, de forma mais ampla, os custos e benefícios da regulação;</li> <li>▪ Avaliar impactos específicos sobre o comércio internacional, bem como alternativas para harmonizar diferenças regulatórias desnecessárias;</li> <li>▪ Avaliar oportunidades de redução de custos e/ou mitigação de impactos sobre grupos específicos, como microempresas e empresas de pequeno porte, sem afetar os objetivos pretendidos;</li> <li>▪ Avaliar se novas descobertas científicas afetam a base da intervenção regulatória;</li> <li>▪ Avaliar se a implementação da regulação está caminhando conforme o previsto;</li> <li>▪ Avaliar o custo regulatório acumulado, imposto por diferentes regulações do mesmo órgão e/ou sobre os mesmos grupos econômicos;</li> <li>▪ Avaliar problemas trazidos pelos agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.</li> </ul>	Vide justificativa no item 1.3.

	<p>A resposta para cada um desses questionamentos pode <b>ensejar o ajuste do escopo da <del>ser um escopo para a realização de uma</del> ARR – a definição de quais questões serão examinadas no âmbito de uma ARR deve ser efetuada à luz do conteúdo da AIR e da natureza da <del>regulação em análise</del></b>. A avaliação pode ser utilizada para alcançar diferentes fins, obtendo respostas que vão desde a implementação da intervenção regulatória até seus efeitos. <b>Recomenda-se, de qualquer maneira, que a ARR vá além de uma mera análise dos efeitos da regulação e busque sempre avaliar, de maneira abrangente, a relação entre (i.) as premissas adotadas e as constatações efetuadas na AIR e (ii.) os resultados verificados durante a execução da regulação.</b> As atividades conduzidas no processo da avaliação são parte fundamental do contínuo aperfeiçoamento regulatório, fornecendo informação fundamental para a tomada de decisão. O conhecimento institucional trazido pela AIR e atualizado pela ARR constrói uma base sólida sobre a qual as decisões regulatórias são tomadas.</p>	
<p>4.5.</p>	<p>É fundamental que, assim como na AIR, haja flexibilidade na execução da ARR. Avaliações regulatórias ex-ante e ex-post são tarefas complexas, e o estágio de maturidade das ferramentas de melhoria regulatória é variado entre os diferentes órgãos da administração pública. Além disso, as regulações possuem objetivos distintos. <del>e determinar qual é o resultado de interesse de uma regulação é uma escolha de valor: se a avaliação terá como foco o custo poupado ou a redução de uma exposição ao risco por parte de determinado grupo de usuários é uma escolha que pode variar de acordo com o momento político e/ou as preferências do regulador.</del></p>	<p>Ainda que reconhecamos a correção do texto submetido à consulta pública, sugerimos a eliminação do trecho em destaque para evitar um possível incentivo à elaboração de ARR <i>pro forma</i>. Em nossa avaliação, ARRs deveriam sempre avaliar, como ponto de partida, a correspondência entre as hipóteses e premissas utilizadas na edição da regulação e os resultados obtidos a partir de sua aplicação – o Regulador não deveria ter um espaço livre de decisão para desviar-se disso e concentrar-se apenas, por exemplo, no “<i>custo poupado</i>” ou na possibilidade de “<i>redução de custos de conformidade</i>”. <b><u>Assim como existe um núcleo comum de questões a ser enfrentado em quaisquer AIRs, parece-nos que também deveria haver um núcleo comum a ser endereçado em qualquer ARR (como, por ex., questões de competitividade e concorrência indicadas no item 4.5.2) – sem prejuízo de questões específicas que possam ser necessárias e adequadas em razão da natureza do setor</u></b></p>

		<u>regulado.</u>
4.5.1	<p><b>4.5.1 Abordagens de ARR</b> [...] Por fim, observamos que as diferentes abordagens de ARR diferenciam-se principalmente com relação: (i) qual tipo de avaliação a ARR pretende realizar e (ii) a que tipo de inferência a ARR poderá fazer. A definição desses dois pontos é dependente tanto do tempo decorrido da implementação da regulação, como explícito no parágrafo anterior, quanto aos dados disponíveis para avaliação. <del>Ou seja, as ARR's podem variar tanto com relação às variáveis dependentes utilizadas, ou seja, ao que será avaliado como com relação a sua pretensão, ou não, de atribuir à regulação de interesse os resultados observados.</del></p>	Mudança na redação para melhorar a clareza. ARR's podem variar em relação às variáveis dependentes utilizadas, no entanto, toda ARR deve ter a pretensão de entender o impacto da regulação.
Quadro 6	<p><b>Quadro 6. ARR: principais variações</b> Sugestão de exclusão do quadro.</p>	O quadro inclui apenas parcela das possibilidades de ARR citadas no subitem 4.5.1. Adicionalmente, o quadro não cumpre a função de clarificar como uma ARR pode ser estruturada.
4.5.2	<p><b>4.5.2 O que a ARR vai explicar? Atingimento de Objetivos e demais impactos</b> [...] Assim, é possível que uma ARR avalie:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O objetivo central pretendido <u>pela regulação ou ato normativo</u>;</li> <li>• Mais de um objetivo <u>pretendido pela regulação ou ato normativo</u>;</li> <li>• Outro(s) impacto(s) decorrente(s) de sua implementação, <u>como</u>: custos acumulados sobre microempresas e empresas de pequeno porte, sobre o comércio internacional, criação de barreiras à entrada, etc. – <u>ou seja, questões de competitividade e concorrência causadas pela regulação.</u></li> </ul>	Aumentando clareza do texto e destacando as questões de competitividade e concorrência. Sugere-se ainda que tais questões sejam refletidas em algum título ou subtítulo do Guia, como, por exemplo, o 4.5.2.

4.5.3	<p><b>4.5.3 Que tipo de interferência a ARR pretende fazer: ARR descritiva ou atribucional?</b> [...] Mesmo quando não for possível estabelecer uma relação de causa-e-efeito entre a regulação e a variável de interesse, ainda assim é possível conduzir uma avaliação sólida, que levante informações relevantes para a tomada de decisão, trazendo novos elementos que indiquem - ou não - a necessidade e oportunidade de rever a regulação vigente. <b>Uma ARR descritiva pode também ser concluída com o entendimento que um estudo mais aprofundado de questões específicas é necessário para tomada de decisão.</b></p>	Em alguns casos uma ARR pode optar por uma abordagem descritiva pela limitação de dados, tempo e gastos. No entanto, algumas dessas avaliações podem ser inconclusivas, justificando a realização de análises posteriores.
4.6	<p>O item 4.6 (“Discussão dos Resultados e Recomendações”) menciona como um dos principais benefícios da ARR os aprendizados que este tipo de avaliação proporciona e indica que órgãos e entidades reguladoras devem adotar uma abordagem estratégica, buscando aprender sobre respostas a questionamentos regulatórios transversais, ou seja, que possam ser utilizados em diferentes áreas. Entre as questões que uma ARR bem conduzida pode ajudar a esclarecer, o Guia cita: Sob que condições diferentes regulações geram maior (ou menor) conformidade? Que tipos de regras promovem ou permitem inovações importantes por parte da indústria? Há tipos de regras (ou regras sob certas condições) mais suscetíveis ao não cumprimento, ou baixo cumprimento? O esforço em responder a tais questões mais transversais de fato é relevante para a construção de um conjunto de boas práticas regulatórias, baseado em evidências. No entanto, para esse resultado é importante que as respostas dadas a esses questionamentos pelos órgãos e entidades reguladoras sejam avaliadas e discutidas em conjunto. <b><u>Para tanto, deveria ser promovida pelo Ministério da Economia a institucionalização de um fórum de discussão que integre esses órgãos e entidades, com o fim de reunir esses resultados, com alguma periodicidade regular. No atual estágio de</u></b></p>	Objetivo de promover o compartilhamento de percepções entre órgãos e entidades acerca dos resultados de suas ARR e que possam resultar na construção de um conjunto de boas práticas regulatórias, baseado em evidências.



	<b><u>desenvolvimento da política regulatória brasileira, imagina-se que tal fórum de discussão possa ter formato semelhante ao que o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) tem no que diz respeito à avaliação de políticas de subsídios e gastos diretos.</u></b>	
5.1, 3º parágrafo	Para que a cultura dos órgãos reguladores seja receptiva à ARR, recomenda-se ênfase na necessidade de argumentação baseada nos resultados das análises pelos diretores e pelas chefias imediatas. Espera-se que a ARR passe a compor a ideia de "como se faz as coisas" no órgão regulador, e que seus resultados passem a pautar as atividades do órgão (por ex., nos formatos já conhecidos de Termos de Referência e Protocolos).	Utilizar um modelo de documento amplamente difundido na administração pública e na iniciativa privada.
5.2, (a)	É necessário mapear os principais usuários dos resultados e definir que tipo de uso eles poderão fazer com a análise, <b>de modo a ampliar o máximo possível o número de usuários dos resultados.</b> A forma de divulgação das conclusões deve considerar o perfil e as necessidades dos destinatários, incluindo decisores e partes afetadas pela análise.	Permitir uma ampla divulgação da ARR.
6	<b>Análise de Impacto Regulatório (AIR):</b> Procedimento, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de interesse geral e inferiores a Decreto, que contera informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a <b>adequação, necessidade e</b> razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.	Entende-se pertinente destacar ainda mais que a AIR deve ter a regra da proporcionalidade como um dos requisitos da análise.
6	<b>Custos administrativos:</b> Custos ( <b>de conformidade</b> , financeiros, de tempo, aprendizagem, adaptação ou realização) incorridos para o cumprimento de obrigações criadas pelo Estado relacionadas à geração, guarda e envio de informações, obtenção de alvarás, licenças, preenchimento de formulários, preparação para inspeções, etc.	Um dos grandes custos da regulação é exatamente o de manutenção da conformidade.
Anexo I, 4.2	<b>4.2 Justificativa e Finalidade pretendida com a ARR</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>A regulação (dispositivos ou conjunto de regulações) faz parte da agenda de ARR do órgão ou entidade? <b>Em caso positivo,</b></li> </ul>	Inclusão de questão para apresentação da justificativa também no caso de inclusão na agenda de ARR, uma vez que essa inclusão igualmente requer justificativa, nos termos do

	<p><b>qual foi a justificativa indicada para a sua inclusão na agenda?</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Caso a regulação não faça parte da agenda de ARR, quais fatores serviram como gatilho para a decisão de avaliá-la (e.g., repercussão sobre a economia do país, problemas identificados como consequência da sua implementação, impacto sobre grupos específicos, etc)?</li> <li>• Quais as informações/dados que evidenciam os fatores apresentados como gatilho (motivação) para a avaliação da regulação?</li> <li>• Qual(is) é(são) a(s) finalidade(s) pretendida(s) com a ARR? Exemplos: avaliar a efetividade da regulação, identificar os custos e benefícios da regulação, investigar impactos específicos sobre o comércio internacional; avaliar se inovações posteriores alteraram os fundamentos da regulação, etc.</li> </ul>	<p>art. 13, § 3º, do Decreto nº 10.411/2020.</p> <p>Referência a finalidade da ARR também no plural, uma vez que a avaliação pode apresentar simultaneamente mais de uma finalidade.</p>
<p>Anexo I, 4.4</p>	<p><b>4.4. Objetivos da Regulação</b> [...]</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Existem outras regulações,? do mesmo órgão ou entidade ou de outros reguladores, <b>ou ainda de âmbito internacional,?</b> que buscam atingir os mesmos resultados? <b>Quais?</b> Há interação esperada entre elas?</li> </ul>	<p>Inclusão de referência a normativas também de âmbito internacional, uma vez que podem igualmente interagir com a regulação objeto da ARR que tenha o mesmo objetivo.</p> <p>Inclusão de questão que requer a indicação das demais regulações eventualmente existentes que busquem atingir os mesmos resultados (“Quais?”).</p>